



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 51610 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NEO STEEL S.A.

CNPJ/CPF : 36.615.460/0002-52

Empreendimento : NEO STEEL S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Jorge Sachs número/km 650 Bairro Distrito Industrial CEP 32920-000 São Joaquim de Bicas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Joaquim de Bicas (LAT) -20.0546, (LONG) -44.2764

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 51610/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	Área útil	9,53	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 9 ano(s) e 11 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 21/09/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 23/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 23/09/2026 17:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 51610 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 0310444/2019 válida até 22/10/2029



CERTIFICADO Nº 51610 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
02. Reapresentar o PEA, em nível executivo, conforme DN COPAM 214/2017 considerando a atualização do Diagnóstico Socioparticipativo realizado e que contemple todo o prazo de vigência da licença do empreendimento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
03. Incluir o empreendimento Neo Polímeros nas ações do PEA a ser apresentado no item anterior. Prazo: Durante a vigência da licença.
04. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa - DN 232/2019. Prazo: Primeiro DMR até 90 dias, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
05. Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos. Prazo: Semestralmente, acompanhando o calendário da condicionante de nº 04.
06. Comunicar o órgão ambiental e demais autoridades quaisquer acidentes que ocorram envolvendo o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.
07. Adequar o Depósito Temporário de Resíduos – DTR conforme requisição em vistoria ao empreendimento, Auto de Fiscalização Nº 523767/2026. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.